



FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE	
Nº Registro:	934
Livro Nº:	001
Folha Nº:	53-V/54
Data:	24/11/15
Ass.:	BM: 272-1

Processo: 04-001.098/15-50

Instrumento Jurídico nº 01 20152501 0023

Fornecimento dos serviços de manutenção e manejo de árvores (poda, supressão e rebaixamento de toco) que entre si celebram a Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH e a empresa Agropecuária Boa Safra Ltda.

A Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH situada à Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 8000, Bairro Pampulha, Belo Horizonte, MG, CEP 31365-450, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.167.835/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Martins Espescht, inscrito no CPF sob o n.º 040.198.418-45 e por seu Diretor do Departamento de Administração e Finanças-DAF, Sr. Eriverto Antônio dos Reis, inscrito no CPF sob o n.º 222.801.386-20, doravante denominada Contratante e a empresa Agropecuária Boa Safra Ltda, estabelecida na Rua Professor Abeylard, 2106 Manoa, Sete Lagoas, MG, CEP 35700-069, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.937.665/0001-03, neste ato representada por Ronaldo Alves Costa, inscrito no CPF sob o n.º 194.368.406-59, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Decretos Municipais 12.436/06, 11.245/03, 15.113/2013, 15.185/2013 e 15.270/2013, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 04-001.098/15-50, processo licitatório Pregão Presencial n.º 30/2015, ao Edital e seus Anexos e à proposta da Contratada que integra este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2 – A Gestão e fiscalização do Contrato serão designados por portaria, os quais exercerão as funções previstas no Decreto Municipal 15.185 de 04 de abril de 2013.
- 1.3 – A gestão de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 – Fornecimento dos serviços de manutenção e manejo de árvores (poda, supressão e rebaixamento de toco), na Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte.
- 2.2 – As especificações, condições e detalhamentos estão contidos neste Instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 – O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato no DOM, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 – O valor deste Contrato é de R\$ 233.000,00 (duzentos e trinta e três mil reais), para o período de 12 meses.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

4.2 – No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos os impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática 2501.0099.18541.0732.580.0004.33.90.39-28 0306.

Parágrafo Único – A FZB-BH incluirá, em sua proposta orçamentária para o exercício subsequente, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes.

6.2 – A periodicidade de reajuste não será inferior a 01 (um) ano.

6.3 – Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão prestados na Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH, nos seguintes endereços: Avenida Otacílio Negrão de Lima nº 8.000, Bairro Pampulha (Jardim Botânico e Jardim Zoológico), e na Avenida Otacílio Negrão de Lima nº 7.111 (Parque Ecológico Professor Francisco Lins do Rego), nos Bairros Pampulha e Serrano.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos.

8.2 - Executar serviços próximos às redes de alta tensão ou junto a elas, somente após o seu desligamento, que deve ser feito antecipadamente pela concessionária de energia elétrica (CEMIG), mediante solicitação da CONTRATADA,

8.3 - Providenciar o recolhimento dos resíduos gerados na execução dos serviços, concomitantemente e até às 16 horas do dia seguinte à realização (para os serviços feitos de segunda a quinta feira) e concomitantemente e até às 16 horas da sexta feira para os serviços feitos neste dia.

8.4 - Estes resíduos deverão ter a destinação correta, conforme legislação pertinente em vigor.

8.5 - Prover seus empregados com os equipamentos de proteção (EPI) necessários e exigidos pelo Ministério do Trabalho, inclusive uniformes e crachás de identificação, em bom estado e adequado à execução dos serviços objeto desta licitação.

8.6 - Sinalizar e isolar a área, no ato da execução dos serviços, com os equipamentos (EPC) apropriados para cada caso.

8.7 - Providenciar a correção das irregularidades apontadas pela Contratante, face à execução abaixo da qualidade solicitada, no prazo de 3 (três) dias corridos, a contar da notificação.

8.8 - Manter o cadastro no SUCAF atualizado, durante toda a execução do contrato.

8.9 – Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada ou qualquer de seus empregados ou prepostos.

8.10 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do contrato, inclusive por acidentes ou quaisquer outros sinistros.

8.11 - Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a comprovação de cumprimento de obrigações tributárias e sociais exigidas por Legislação vigente.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

- 8.12 – Manter Encarregado(s) em tempo integral no(s) local(is) de execução dos serviços objetos deste edital.
- 8.13 – Apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs da empresa e do técnico responsável pela execução dos serviços constantes deste edital.
- 8.14 – Substituir, imediatamente, mediante solicitação da contratante, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, inadequada e/ou insuficiente.
- 8.15 – Reparar, corrigir, refazer ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.16 – Executar, conforme os serviços contratados obedecendo às normas técnicas vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos pela FZB-BH.
- 8.17 – Manter, em bom estado e nas quantidades requeridas, os equipamentos, as ferramentas e veículos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas.
- 8.18 – Repor o equipamento, ferramenta ou veículo que apresentar defeito, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da notificação.
- 8.19 – Fornecer contato telefônico de funcionário para atender a chamadas fora do horário de expediente, para atender eventuais serviços urgentes previstos no item 5.3.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 - Pagar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do serviço no período de faturamento, observado o disposto neste instrumento, no edital e seus anexos.
- 9.2 - Designar servidores para gerenciar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.3 - Solicitar o fornecimento, mediante a emissão da nota de empenho.
- 9.4 - Prestar à Contratada as informações necessárias ao correto fornecimento do serviço solicitado e à emissão das Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de nota fiscal de serviço devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 10.2 – A nota fiscal será emitida indicando no seu corpo o número e nome do Banco e número da conta corrente para depósito do pagamento e com os seguintes dados:

Nominal a: Fundação Zoo-Botânica de Belo Horizonte – FZB-BH

Endereço: Av. Otacílio Negrão de Lima nº 8.000 – Bairro Pampulha Belo Horizonte – MG

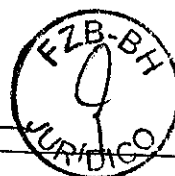
C.G.C.: 65.167.835/0001-86

Inscrição Estadual: 062.907208.00-83.

10.3 – Havendo irregularidade na emissão da nota fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.4 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5 – Serão retidos no faturamento os tributos determinados na legislação vigente.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

10.6 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação, poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 – Multas, nos percentuais indicados nos incisos seguintes:

I – Contratada descumprir qualquer disposto do edital ou dos instrumentos legais: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

II – Contratada descumprir os prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro estabelecido entre as partes: multa de 1,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

III – Contratada não iniciar os serviços no prazo previsto no subitem 4.2 do Termo de Referência: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até o início.

IV – Contratada não cumprir o horário, para a realização dos serviços, conforme disposto no disposto no subitem 5.2 ou 5.3 do Termo de Referência: multa de 1% sobre o valor mensal do contrato, por dia que houve o descumprimento.

V – Contratada não comparecer à FZB, no prazo máximo de 6 horas, com a equipe solicitada, para a realização do serviço emergencial mencionado no subitem 5.3 do Termo de Referência: multa de 1,5% sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso, contada até o comparecimento.

VI – Contratada não apresentar para a execução dos serviços, no mínimo, os equipamentos, ferramentas e veículos descritos no item 6 do Termo de Referência: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

VII – Contratada não fornecer, em bom estado de uso e conservação, as ferramentas, veículos, equipamentos e demais bens necessários à execução dos serviços, conforme previsto nos subitens 6.2 e 7.17 do Termo de Referência, ou não for cumprido o disposto no subitem 7.18: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

VIII – Contratada não providenciar junto à CEMIG o desligamento prévio previsto no subitem 7.2 do Termo de Referência, quando este for indispensável: multa de 1,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

IX – Contratada não providenciar a coleta dos resíduos gerados na execução dos serviços, em qualquer uma das situações previstas no subitem 7.3 do Termo de Referência: multa de 1% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

X – Contratada não prover seus empregados com o EPI, uniforme e crachá, conforme previsto no subitem 7.5 do Termo de Referência: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

XI – Contratada não sinalizar a área de prestação do serviço conforme previsto no subitem 7.6 do Termo de Referência: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

XII – Contratada não atender o disposto no subitem 7.7 ou 7.14 ou 7.15 do Termo de Referência: multa de 1% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.



XIII – Contratada não assumir a responsabilidade mencionada e na forma estabelecida no subitem 7.9 do Termo de Referência: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a assunção formal da responsabilidade.

XIV – Contratada não apresentar, no prazo de 30 dias, contado a partir do dia útil seguinte ao da entrega da notificação, a documentação mencionada no subitem 7.11 do Termo de Referência: multa de 1% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido para cumprir a obrigação.

XV – Contratada não manter o Encarregado na forma mencionada no subitem 7.12 do Termo de Referência: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

XVI – Contratada não apresentar as ARTs nem disponibilizar o Responsável Técnico na forma mencionada no subitem 7.13 do Termo de Referência: multa de 2% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

XVII – Contratada não substituir, imediatamente, o empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, conforme mencionado no subitem 7.14 do Termo de Referência: multa de 1,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido até a regularização.

XVIII – Rescisão do contrato pela prática reiterada de infrações pela Contratada: multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo remanescente do contrato.

XIX – Contratada não executar os serviços em conformidade com a NBR 16246 da ABNT, conforme mencionado no subitem 6.4 do Termo de Referência: multa de 1% sobre o valor mensal do contrato, por dia ou fração de dia despendido para cumprir a obrigação.

11.1.3 – Caberá ainda aplicar à Contratada as seguintes sanções, pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes da contratação:

I – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposto no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

II – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

III – Impedimento de licitar, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

IV – Impedimento de contratar, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

11.2 – Consistirá motivo para a rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I, art. 79 da Lei nº 8.666/93:

I - A infringência aos dispositivos deste Termo de Referência e do Edital e seus anexos, praticada pelo Permissionário de forma desmesurada.

II – Reputa-se como desmesurado a partir da 3ª (terceira) infringência aos dispositivos do Edital e seus anexos.

III – Permissionário transferir para terceiros a permissão onerosa de uso.

11.3 - O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula Décima Primeira não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

11.4 - O valor das multas mencionadas neste item 11 será descontado dos créditos da Contratada, quando houver.

11.4.1 - Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Seção Financeira do Departamento de Administração e Finanças da Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

contado a partir da notificação, sob pena de cobrança judicial ou de outra forma que a Contratante julgar mais conveniente.

11.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.6 - Aplica-se supletivamente os procedimentos, sanções e demais ordenamentos estabelecidos no Decreto nº 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

12.1 - Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa neste contrato, que implique custos adicionais.

12.1.1 - Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2 - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato resultará extinto após o término do prazo previsto na Cláusula Terceira.

13.2 - A Contratante rescindir administrativamente o presente Contrato nos termos dispostos na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

13.3 - A Contratante poderá ainda rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO


As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

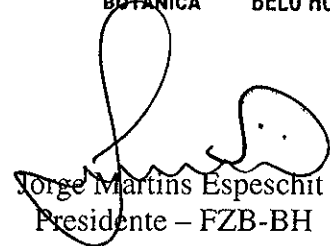
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 23 de novembro de 2015.






Eriverto Antônio dos Reis
Diretor do Departamento Administração e
Finanças – FZB-BH


Jorge Martins Espescht
Presidente – FZB-BH


Ronaldo Alves Costa
Agropecuária Boa Safra Ltda

Testemunhas:

1. Yruíro

Nome: Ronildo Manoel N. Pereira
CPF: 050.001.476-00

2. D

Nome: Daniel dos Santos Ferreira
CPF: 072.933.846-02

